



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### MENSAGEM N° 03 - Veto da Lei n° 1.324 /2019

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
LUCIANO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **da LEI N° 1332/2020**, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a publicação de calendário anual dos dias de ponto facultativo, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA** a referida Lei em que pese as justificativas esposadas, por razões de interesse público.

A Lei propõe a publicação do calendário anual de ponto facultativo, no entanto, ao determinar datas fere o interesse público, que deve priorizar os anseios e as necessidades de uma sociedade, a partir de critérios temporais e espaciais, para que as escolhas públicas possam ser tomadas para a concretização de um interesse público determinado, ou determinável, mediante um constitucional procedimento administrativo estabelecido para o alcance deste específico desiderato. Assim, controlar a determinação de um interesse público, a partir das escolhas administrativas exaradas para promover a sua realização, é tarefa primordial do município.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que a referida Lei seja sancionada pelo Poder executivo. Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o **Executivo VETA a Lei n° 1.332 de 19 de fevereiro 2020**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 1.332 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação de calendário anual dos dias de ponto facultativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

~~Art. 1º O Poder Executivo tem até o dia 31 de Janeiro para publicar os dias de ponto facultativo no calendário do ano em exercício, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.~~ (VETADO)

~~Art. 2º Os pontos facultativos somente podem recair sobre dia que fique compreendido entre o final de semana e dia de feriado municipal, estadual ou nacional.~~ (VETADO)

~~Art. 3º O Poder Legislativo adotará o calendário de ponto facultativo estabelecido pelo Executivo, nos termos desta Lei.~~ (VETADO)

~~Parágrafo único. Na hipótese de omissão do Executivo ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, cabe ao Poder Legislativo publicar o calendário de pontos facultativos para cumprimento dos servidores do Legislativo.~~ (VETADO)

~~Art. 4º É vedado aos órgãos ou entidades a que compete a gestão de pessoal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo, podendo a conduta contrária a esta Lei justificar abertura de procedimento administrativo.~~ (VETADO)

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~ (VETADO)

Vitória da Conquista, Bahia,

03 de março de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

